

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

## Publicação do Acórdão do TEMA 1143 pelo STF (1ª Seção)

(Paradigma RE 1288440)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se, à luz do artigo 114, I da Constituição Federal, a definição do juízo competente para julgar demanda entre servidores regidos pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e o Poder Público, quando postulado benefício de natureza tipicamente administrativa.

**Tese firmada:** A Justiça Comum é competente para julgar ação ajuizada por servidor celetista contra o Poder Público, em que se pleiteia parcela de natureza administrativa, modulando-se os efeitos da decisão para manter na Justiça do Trabalho, até o trânsito em julgado e correspondente execução, os processos em que houver sido proferida sentença de mérito até a data de publicação da presente ata de julgamento.

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Adicional de Tempo de Serviço; Base de Cálculo. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Jurisdição e Competência.

[Inteiro Teor](#)

2

## Trânsito em Julgado do TEMA 788 pelo STF (2ª Seção)

(Paradigma ARE 848107)

**Questão submetida a julgamento:** Discute, à luz do art. 5º, II e LVII, da Constituição Federal, a recepção, ou não, pela Carta Magna de 1988 do art. 112, I, do Código Penal, segundo o qual a prescrição da pretensão executória começa a correr do dia em que transita em julgado a sentença condenatória para a acusação.

**Tese firmada:** O prazo para a prescrição da execução da pena concretamente aplicada somente começa a correr do dia em que a sentença condenatória transita em julgado para ambas as partes, momento em que nasce para o Estado a pretensão executória da pena, conforme interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal ao princípio da presunção de inocência (art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal) nas ADC 43, 44 e 54.

**Assuntos:** DIREITO PENAL; Parte Geral; Extinção da Punibilidade; Prescrição

3

## Trânsito em Julgado do TEMA 1003 pelo STF (2ª Seção)

(Paradigma RE 979962)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se à luz dos princípios da proporcionalidade e da ofensividade, se é constitucional a cominação da pena em abstrato prevista para importação de medicamento sem registro, tipificada no art. 273, § 1º-B, inc. I, do Código Penal e se é possível utilizar preceito secundário de outro tipo penal para a fixação da pena neste caso.

**Tese firmada:** "É inconstitucional a aplicação do preceito secundário do art. 273 do Código Penal, com redação dada pela Lei nº 9.677/98 (reclusão, de 10 a 15 anos, e multa), à hipótese prevista no seu § 1º-B, I, que versa sobre importar, vender, expor à venda, ter em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribuir ou entregar produto sem registro no órgão de vigilância sanitária. Para estas situações específicas, fica repristinado o preceito secundário do art. 273, na sua redação originária (reclusão, de 1 a 3 anos, e multa)".

**Assuntos:** DIREITO PENAL; Parte Geral; Aplicação da Pena

Andamento do  
Processo

4

## Afetação do TEMA 1206 pelo STJ (2ª Seção)

(Paradigmas RESP 2048440 e RESP 2048645 e RESP 2048422)

**Questão submetida a julgamento:** Definir se a assinatura do laudo toxicológico definitivo por perito criminal é imprescindível para a comprovação da materialidade do delito de tráfico de drogas.

**Anotações NUGEPNAC:** A Terceira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspendeu a tramitação de processos, conforme proposta do Sr. Ministro Relator. Petição Nº IJ2357/2023 - ProAfR no REsp 2048645 (3001)

**Assuntos:** DIREITO PENAL; Crimes Previstos na Legislação Extravagante; Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas; Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins; Crimes contra o Patrimônio; Receptação.

Andamento do  
Processo

5

## Afetação do TEMA 1208 pelo STJ (2ª Seção)

(Paradigmas RESP 2055920 e RESP 2049870)

**Questão submetida a julgamento:** Definir se a reincidência pode ser admitida pelo juízo das execuções penais para análise da concessão de benefícios, ainda que não reconhecida pelo juízo que prolatou a sentença

condenatória.

**Anotações NUGEPNAC:** A Terceira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspendeu a tramitação de processos, conforme proposta da Sra. Ministra Relatora. Petição Nº IJ2370/2023 - ProAfR no REsp 2049870 (3001).

**Assuntos:** DIREITO PROCESSUAL PENAL; Execução Penal e de Medidas Alternativas.

Andamento do  
Processo

6

## Afetação do TEMA 1209 pelo STJ (4ª Seção)

(Paradigmas RESP 2035296 e RESP 2013920 e RESP 2039132)

**Questão submetida a julgamento:** Definição acerca da (in)compatibilidade do Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica, previsto no art. 133 e seguintes do Código de Processo Civil, com o rito próprio da Execução Fiscal, disciplinado pela Lei n. 6.830/1980 e, sendo compatível, identificação das hipóteses de imprescindibilidade de sua instauração, considerando o fundamento jurídico do pleito de redirecionamento do feito executório.

**Anotações NUGEPNAC:** A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) para delimitar a seguinte tese controvertida: ?Definição acerca da (in)compatibilidade do Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica, previsto no art. 133 e seguintes do Código de Processo Civil, com o rito próprio da Execução Fiscal, disciplinado pela Lei n. 6.830/1980 e, sendo compatível, identificação das hipóteses de imprescindibilidade de sua instauração, considerando o fundamento jurídico do pleito de redirecionamento do feito executório.? e, igualmente por unanimidade, determinou a suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ), conforme proposta do Sr. Ministro Relator. Petição Nº IJ2372/2023 - ProAfR no REsp 2039132 (3001)

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos, IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica; Contribuições; Contribuições Sociais; PIS; Contribuições; Contribuições Sociais; Cofins.

Andamento do  
Processo

7

## Trânsito em Julgado do TEMA 1133 pelo STJ (3ª Seção)

(Paradigmas RESP 1930309 e RESP 1935653 e RESP 1925235)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se definir se o termo inicial dos juros de mora, em ação de cobrança dos valores pretéritos ao ajuizamento de anterior mandado de segurança, deve ser contado a partir da citação, na ação de cobrança, ou da notificação da autoridade coatora, quando da impetração do mandado de segurança.

**Tese firmada:** O termo inicial dos juros de mora, em ação de cobrança de valores pretéritos ao ajuizamento de anterior mandado de segurança que reconheceu o direito, é a data da notificação da autoridade coatora no mandado de segurança, quando o devedor é constituído em mora (art. 405 do Código Civil e art. 240 do CPC).

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, Militar, Sistema Remuneratório e Benefícios, Gratificações e Adicionais.

## TEMA 195 "em Revisão - Tema 1207/STJ" (TNU)

(Paradigmas PEDILEF 50680104320164047100 e PEDILEF 50425530920164047100)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se saber qual o critério para fixação do regime de compensação entre valores de benefícios inacumuláveis, ambos regularmente concedidos.

**Tese firmada:** No cálculo das parcelas atrasadas do benefício concedido judicialmente, devem ser compensados todos os valores recebidos em período concomitante em razão de benefício inacumulável, sendo que a compensação deve se dar pelo total dos valores recebidos, não se podendo gerar saldo negativo para o segurado.

**Anotações NUGEPNAC:** Informamos que a situação do Tema 195/TNU passou de "Julgado" para "Em Revisão - Tema 1207/STJ".

**Assuntos:** DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6), Benefícios em Espécie; Averbação/Cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar), Tempo de serviço; Averbação/Cômputo/Conversão de tempo de serviço especial, Tempo de serviço.

Andamento do  
Processo

## Supremo Tribunal Federal:

- STF celebra acordo para racionalizar trâmite de processos

[Leia Mais](#)

- 
- STF tem cinco votos para afastar criminalização do porte de maconha para consumo próprio (TEMA 506)

[Leia Mais](#)

- 
- STF sedia últimos dias do “Projeto Imersão: Precedentes na Prática”

[Leia Mais](#)

- 
- Projeto “Sextas Inteligentes” discute fundamentação de acórdãos e sentenças

[Leia Mais](#)

- 
- Marco Temporal: para ministro André Mendonça, Constituição previu demarcação conforme cenário de 1988 (TEMA 1031)

[Leia Mais](#)

- 
- Marco Temporal: para ministro André Mendonça, Constituição previu demarcação conforme cenário de 1988 (TEMA 1031)

[Leia Mais](#)

- 
- Projeto “Sextas Inteligentes” discute fundamentação de acórdãos e sentenças

[Leia Mais](#)

## Superior Tribunal de Justiça:

- Abuso do direito de ação: o reconhecimento de limites no acesso à Justiça

[Leia Mais](#)

- 
- Repetitivo vai definir se as obrigações ambientais têm natureza propter REM (TEMA 1204)

[Leia Mais](#)

## Conselho Nacional de Justiça:

- Justiça 4.0 oferece cursos de Integridade e Compliance para o Judiciário

[Leia Mais](#)

## Conselho da Justiça Federal:

- Turma Nacional de Uniformização afeta sete temas como representativos da controvérsia ( TEMAS 333 a 339)

[Leia Mais](#)

---

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Gabinete Executivo de Apoio ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas -  
NUGEPNAC nugep@trf1.jus.br (61) 3314-5994

### **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

Desembargador Federal José Amilcar Machado  
Presidente

#### **Juiz Coordenador:**

Juiz Federal Sérgio Wolney de Oliveira Batista Guedes

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEPNAC  
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEPNAC  
Marcos Feliciano dos Santos - Assistente NUGEPNAC  
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEPNAC  
Rogério Lima Gois – Assistente NUGEPNAC  
Roberto dos Santos Barrense - Assistente NUGEPNAC  
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços NUGEPNAC  
Lana Hillary Silva Cavalcante - Estagiária NUGEPNAC  
Victor Felipe Soares Veira - Estagiário NUGEPNAC  
Helize Soares Curcino - Estagiária NUGEPNAC